



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 218 - Centro - CEP 37.500-000 - Andrelândia - MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.399/2004.

"Autoriza empresa particular a fazer uso de espaço em logradouro público".

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão para instalação de uma antena de internet, via rádio, junto à torre repetidora de sinais de televisão do Município de Andrelândia.

§ 1º - A autorização será única e exclusiva para a antena da internet, com os custos de instalação e manutenção por conta do provedor autorizado.

§ 2º - Quaisquer danos causados pela instalação ou manutenção da referida antena citada no artigo 1º à torre repetidora de sinais de TV será de responsabilidade do provedor autorizado.

§ 3º - A autorização referida no artigo 1º será por 02 anos a partir da assinatura do contrato de uso de logradouro público, renovável por igual período a interesse das partes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 17 de março de 2004.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Cenário do Papagaio
27/03/04
Dina